

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÁRIO GAZIN

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO MÁRIO GAZIN, doravante denominado Associação ou Entidade, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação Civil, e regida pelos arts. 53 e seguintes do Código Civil, com a finalidade geral de promover ações sociais, educacionais e culturais direcionadas a crianças, adolescentes, jovens, idosos, comunidades carentes e outros grupos vulneráveis, inspirando-se nas lições de vida e ideais de Mário Valério Gazin.

1

Art. 2º - A Associação tem por objetivos específicos:

- I. assistência social e bem-estar voltados a crianças, adolescentes, jovens, idosos, comunidades carentes e outros grupos vulneráveis;
- II. educação e ensino profissionalizantes;
- III. realização, apoio e patrocínio de projetos artísticos e culturais;
- IV. realização, apoio e patrocínio de projetos esportivos;
- V. fomento ao empreendedorismo;
- VI. edição e publicação de livros, periódicos e outras publicações;
- VII. angariação de fundos e administração de programas sociais e ambientais;
- VIII. coordenação de atividades culturais, esportivas, educacionais e sociais visando sempre uma melhoria na qualidade de vida da comunidade.

Parágrafo Único - Para consecução das suas finalidades e objetivos, a Associação poderá firmar acordos, ajustes, contratos, convênios ou instrumentos assemelhados, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, recebendo e utilizando bens e recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da dignidade humana, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Art. 4º - A Associação tem sede na Rodovia Antonio Pedroso, km 01, s/n, sala 05, centro, na cidade de Douradina, Paraná, CEP 87.485-000 e a sua área de atuação se estende por todo o território nacional, podendo abrir, se necessário, estabelecimentos em outros municípios.

Art. 5º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÁRIO GAZIN

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte *M*

Art. 6º - São **associados fundadores** à Entidade as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham subscrito seus atos constitutivos ou venham a ser admitidas aos seus quadros na forma prevista por este Estatuto.

§ 1º - São **associados mantenedores** as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que contribuam para a Associação com contribuição associativa em valor anual não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as obrigações e prerrogativas estabelecidas neste Estatuto.

2

Art. 7º - Os associados, mantenedores ou não, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para integrar os diversos órgãos da Associação;
- III. requerer, nos termos estabelecidos neste estatuto, a convocação das Assembleias Gerais;
- IV. requerer a sua retirada do quadro associativo, obrigando-se, em qualquer hipótese, a saldar todas as suas obrigações geradas até a data do pedido de retirada;
- V. participar de eventos, reuniões, seminários, assembleias, comissões e grupos de trabalhos da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. cooperar para o desenvolvimento e execução das atividades da Associação;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. zelar pelo nome da Associação e pela consecução de seus objetivos;
- IV. pagar pontualmente as contribuições associativas instituídas pela Assembleia Geral;
- V. se manifestar em nome da Associação somente quando expressamente autorizado pelos seus órgãos.

Art. 10 - Os associados terão seus direitos suspensos:

- I. se deixarem de cumprir com os seus deveres;
- II. se infringirem disposição estatutária ou deliberação dos órgãos da Associação;
- III. se praticarem atos nocivos aos interesses da Associação;
- IV. se utilizarem indevidamente o nome ou o patrimônio da Associação;
- V. se estiverem em atraso no pagamento de 03 (três) contribuições associativas.

Art. 11 - Os associados poderão ser excluídos da Associação por deliberação da Diretoria, fundada em justa causa, e assegurado o direito à prévia e ampla defesa do associado.

§ 1º - Considera-se justa causa a permanência dos motivos que levaram à suspensão do associado, além outros motivos graves que possam levar à sua exclusão.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que deliberar pela exclusão do associado, caberá recurso ao Conselho Consultivo.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÁRIO GAZIN

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

3

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - À Assembleia Geral compete:

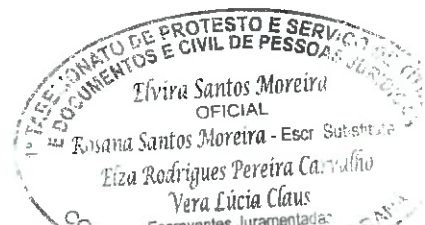
- I. eleger e destituir os integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- II. estabelecer contribuições associativas;
- III. alterar o Estatuto da Associação;
- IV. deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de atividades de cada exercício findo;
- V. homologar o orçamento do exercício social corrente, que deverá ter sido previamente aprovado, *ad referendum*, pela Diretoria;
- VI. deliberar sobre a extinção da Associação;
- VII. deliberar, em grau recursal, sobre a exclusão de associado;
- VIII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º – Salvo quando estabelecido quórum diverso neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes à Assembleia.

§ 2º - As seguintes deliberações, só poderão ser tomadas com o voto favorável dos associados e, cumulativamente, em votação em separado, dos associados mantenedores:

- I. alterações do Estatuto Social;
- II. extinção da Associação;
- III. eleição e destituição dos Diretores, dos integrantes do Conselho Consultivo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 15 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias até o dia 30 de abril de cada ano para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer e relatório do Conselho Fiscal e o relatório de atividades de cada exercício findo; sobre o orçamento do exercício



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÁRIO GAZIN

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte

social corrente, que deverá ter sido previamente aprovado pela Diretoria; e, se for o caso, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e sua convocação deverá ser instruída com cópia das demonstrações financeiras e relatório das contas da Associação, bem como com cópia dos pareceres sobre esse balanço emitidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

4

Art. 16 – Realizar-se-ão Assembleias gerais extraordinárias:

- I. quando o Presidente da Associação julgar necessário;
- II. por solicitação, dirigida ao Presidente da Associação, em requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 – A convocação da Assembleia ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco dias), e será feita preferencialmente por meio eletrônico (mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico, endereço de rede social ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação constante do cadastro do associado) ou por qualquer outro meio idôneo.

§ 1º – O ato convocatório deverá especificar o motivo da convocação (pauta), data, local e hora de realização da Assembleia.

§ 2º - Caberá ao associado manter seus dados cadastrais, especialmente seu endereço eletrônico, atualizados, sob pena de ser considerada eficaz a convocação enviada para o endereço constante do seu cadastro na Associação.

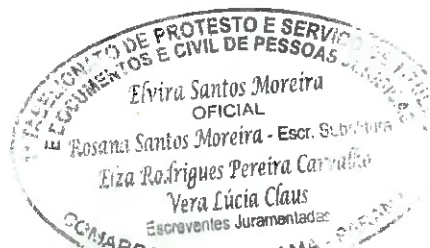
Art. 18 – Se permitido ou não vedado pela legislação, a Assembleia poderá ser realizada por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação do participante e a segurança do voto.

Parágrafo Único – Observados os mesmos requisitos, e desde que requerido justificadamente com pelo menos cinco dias de antecedência, o associado poderá participar por meio eletrônico de Assembleia realizada presencialmente.

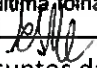
Art. 19 - Em primeira convocação, a Assembleia somente poderá ser instalada se presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 minutos após a primeira, a Assembleia somente poderá ser instalada se presentes pelo menos metade dos associados; em terceira convocação, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, a Assembleia poderá ser instalada desde que presentes pelo menos três associados.

Art. 20 - A Assembleia adotará o voto aberto como forma de votação, exceto nos casos em que, mediante solicitação de qualquer associado realizada logo após a leitura da pauta do dia, decidir pelo escrutínio secreto para algum item incluído na pauta do dia.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Associação, ou, na sua ausência, por outro associado escolhido pelos presentes.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÁRIO GAZIN

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte 

Art. 22 - Das deliberações das Assembleias Gerais, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas, eletrônicas ou não, cujo teor será submetido à aprovação dos associados que delas participaram.

Parágrafo Único - Os associados podem-se fazer representar por seus representantes legais ou por procuradores constituídos.

SEÇÃO II – DIRETORIA

5

Art. 23 - A Diretoria é composta por um Presidente (também denominado neste Estatuto Presidente da Associação) e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de seus integrantes.

§ 1º - Poderão ser eleitos para integrar a Diretoria os associados pessoas físicas ou os representantes de associados pessoas jurídicas que estejam em dia com suas obrigações.

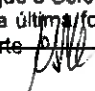
Art. 24 – Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Associação;
- III. aprovar o planejamento estratégico e o programa de atividades anuais da Associação;
- IV. aprovar projetos, programas e planos de trabalhos específicos submetidos pelo Conselho Consultivo;
- V. elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades da administração à Assembleia Geral;
- VI. encaminhar a prestação de contas anual à Assembleia Geral;
- VII. aprovar a admissão de novos associados;
- VIII. deliberar sobre punições aplicáveis ao associado que descumprir suas obrigações e deveres, inclusive suspensão de direitos e exclusão do quadro associativo, com direito a recurso à Assembleia Geral no caso de exclusão;
- IX. celebrar convênios com entidades nacionais e internacionais;
- X. representar a Associação junto a entes públicos e privados;
- XI. apreciar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado;
- XII. elaborar a prestação de contas de cada exercício, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- XIV. deliberar sobre a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Associação, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, no todo ou em parte, bem como a concessão ou modificação de qualquer garantia real ou fidejussória que tenha sido ou venha a ser oferecida pela Associação;
- XV. resolver os casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XVI. dar suporte administrativo à Assembleia Geral, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal;
- XVII. praticar todos os demais atos de gestão ordinária;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÁRIO GAZIN

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do documento entregue
para a parte 

Art. 25 - O Presidente tem as seguintes atribuições:

- I. representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II. assinar acordos, convênios, ajustes, contratos e termos de compromissos, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Consultivo;
- III. admitir, demitir e licenciar empregados;
- IV. delegar atribuições e constituir mandatários;
- V. em conjunto com o Vice-Presidente, assinar cheques e assumir compromissos financeiros diversos em nome da Associação;
- VI. presidir a Assembleia Geral;
- VII. admitir novos associados.

Art. 26 - O Vice-Presidente tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o Presidente em suas ausências;
- II. assumir funções que vierem a ser delegadas pelo Presidente;

Art. 27 – A Diretoria terá amplos poderes para movimentar contas bancárias, assinar cheques e assumir compromissos financeiros diversos em nome da Associação; assinando conjuntamente o Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Os integrantes da Diretoria poderão ser remunerados, observado o disposto nos §§ 2º, 4º, e 5º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

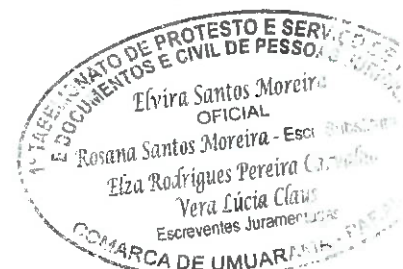
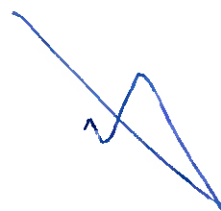
Art. 28 - O Conselho Consultivo será composto por um mínimo de 03 (três) membros, os quais escolherão o seu presidente, para o exercício de um mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

§ 1º – Poderão ser eleitos para integrar o Conselho Consultivo tanto associados como não associados.

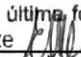
§ 2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos presentes às suas reuniões.

Art. 29 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. propor programas, projetos e linhas de ação para a Diretoria, em linha com as finalidades estatutárias;
- II. opinar sobre temas que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÁRIO GAZIN

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CG
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte 

Parágrafo Único – As deliberações e manifestações do Conselho Consultivo são desprovidas de caráter vinculante ou obrigatório para os demais órgãos da Entidade.

Art. 30 – Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo convocar e dirigir as reuniões do Conselho Consultivo, assegurando que os demais Conselheiros recebam as informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.

Parágrafo Único – Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Consultivo designará outro Conselheiro para substituí-lo; na falta de indicação, os demais Conselheiros designarão, por maioria simples, substituto temporário.

Art. 31 – O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada seis meses;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação feita por seu Presidente, ou por solicitação de no mínimo 2 (dois) de seus membros, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – A convocação se dará por mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico, endereço de rede social ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação constante do cadastro do Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo o local, dia e hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação de cada Conselheiro e a segurança do voto.

§ 3º - As decisões do Conselho Consultivo, salvo outro quórum estabelecido neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata da reunião.

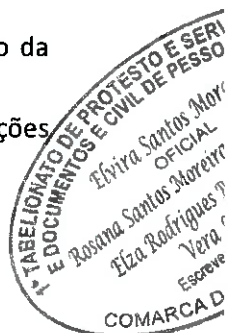
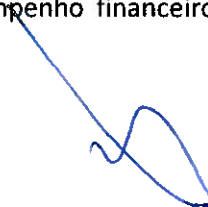
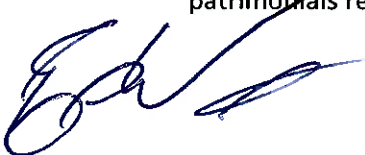
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) membros, para um mandato de 3 (três) anos, podendo os Conselheiros serem reeleitos.

Parágrafo Único - Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral por tempo igual à Diretoria. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. observar e zelar pela aplicação dos recursos exclusivamente na atividade fim, objetivo da Associação;
- II. examinar e opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÁRIO GAZIN

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CG.
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

- III. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica da Associação;
- IV. fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais;
- V. emitir parecer e relatório fundamentado sobre os balanços e demonstrações contábeis e financeiras, encaminhando-o à Assembleia Geral até o final do mês de março de cada ano, para que delibere sobre a prestação de contas de cada exercício findo;
- VI. opinar sobre as propostas da Diretoria relativas a planos de investimentos e relatórios de execução do orçamento, quando solicitado;
- VII. solicitar à Diretoria, sempre que entender necessário, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

8

§ 1º - Cabe ao Conselho Fiscal o controle das prestações de contas, observando-se, especialmente:

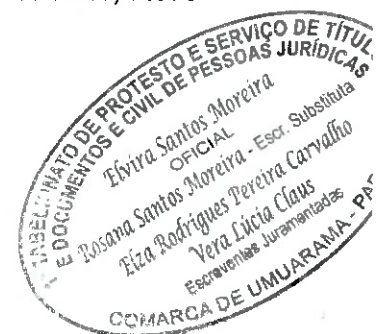
- I. atendimento aos princípios e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio legalmente válido de publicação e de afixação no átrio da sede com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- III. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, sobre a aplicação dos eventuais recursos advindos de termo de parceria ou qualquer outro instrumento;
- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º - A prestação de contas deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório de atividades do exercício findo;
- II. demonstração dos resultados do exercício;
- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VI. demonstração do fluxo de caixa;
- VII. inventário de bens patrimoniais;
- VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis.

Art. 34 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente durante o ano em exercício para apreciar as demonstrações financeiras, ou extraordinariamente quando convocado pela maioria absoluta dos seus membros mediante mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico, endereço de rede social ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação constante do cadastro do Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, instalando-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação de cada Conselheiro e a segurança do voto.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÁRIO GAZIN

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da
Certifico que o Selo de Autenticidade de At
afixado na última folha do documento ent
para a parte

Parágrafo Segundo - A qualquer tempo e sem prévio aviso, qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá ter acesso aos arquivos da associação, bem como relatório anual da Diretoria e sobre as previsões orçamentárias constantes dos planos de ação para os exercícios subsequentes.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 - O patrimônio da Associação é constituído de bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

Art. 36 - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. as contribuições financeiras dos associados, estipuladas pela Assembleia Geral;
- II. as transferências voluntárias, dotações, subvenções sociais, auxílios e contribuições recebidas da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. os valores recebidos de convênios e instrumentos afins com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. as rendas decorrentes da exploração de atividades-meio, que deverão ser empregadas exclusivamente na consecução das atividades-fim da entidade;
- V. rendimentos de bens próprios e de outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de seus objetivos;
- VI. doações, legados ou heranças;
- VII. outros que porventura lhes sejam destinados.

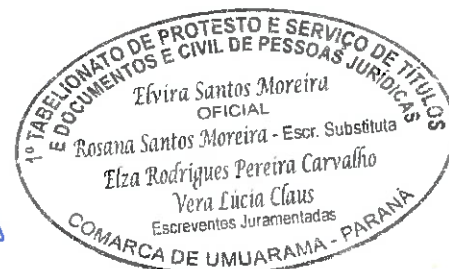
Art. 37 - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o repasse de recursos e a realização de contribuições financeiras da Associação para sindicatos, partidos políticos, entidades de classe e outros cujos fins não coincidam com os objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Segundo - A alienação, doação, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser efetivada mediante aprovação do Conselho Fiscal e parecer favorável da Diretoria.

Art. 38 - É vedada a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, que deverão ser aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 39 - A celebração de contratos de qualquer natureza com associados deverá ser realizada em condições de mercado.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÁRIO GAZIN

CAPÍTULO V – Liquidação e Extinção

Art. 40 - A Associação será extinta nos termos da Legislação civil ou por decisão, em Assembleia Geral realizada com esse único propósito, de 2/3 (dois terços) dos associados, e voto favorável de seus associados mantenedores.

Art. 41 - No caso de extinção da Associação, seu patrimônio reverterá para entidade com finalidades idênticas ou similares para as quais foi criada.

10

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais

Art. 42 - O exercício social da associação coincidirá com o ano civil, procedendo a cada 31 de dezembro, ao levantamento do Balanço.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, podendo esta decidir pela apreciação do caso pela Assembleia Geral.

Art. 44 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

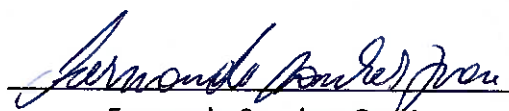
Art. 45 - O presente entra em vigor na data de sua aprovação, sendo eleito o foro da Comarca de Umuarama – PR para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Douradina - PR, 26 de Julho de 2022.


Edson Oleksyw
Presidente da Assembleia de Constituição


Viviane Thomaz
Secretária da Assembleia

Visto do advogado:


Fernando Sanches Graci
OAB/PR 92.978

